



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202040601246

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0049239-02.2020.8.25.0001	Procedimento Comum Cível	201940600715
Tipo	Competência	Segredo
Eletrônico	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
26/11/2020	N (Não)	--

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	02/02/2022	--
Fase		
CONCILIAÇÃO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	JEOZADAQUE DOS SANTOS OLIVEIRA	Representante(s) da Parte: Advogado: CARLOS AUGUSTO LIMA NETO - 4951/SE
Requerido	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
04/03/2022 11:54:41	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte ré para efetuar o pagamento da guia final (ficha de compensação) de nº 202210014279, em anexo, a qual se encontra também disponível para impressão no site do TJSE, através dos seguintes passos: Guias de recolhimento - Emissão de guia de custas processuais - Segunda Via - Guia ou Ficha - Opção (Número da guia ou número do processo) - consultar.	Secretaria	Sim
04/03/2022 11:52:18	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
23/02/2022 07:04:38	Juntada	Alvará Judicial nº 202240600098 expedido dia 16/02/2022 às 11:08:14 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-ANDREY SORRILHA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
16/02/2022 11:08:14	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202240600098 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-ANDREY SORRILHA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
16/02/2022 10:25:41	Certidão	Alvará conferido e encaminhado para assinatura.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
15/02/2022 12:02:22	Certidão	Expedi alvará 202240600098, aguardando conferência.	Secretaria	Não
07/02/2022 12:08:55	Certidão	Aguardando decurso de prazo.	Secretaria	Não
02/02/2022 13:21:29	Julgamento	<p>{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência}</p> <p>Observando o anexo como também o disposto no inciso II do art. 3º, da lei 6.194/74, o cálculo da indenização deve ser elaborado da seguinte forma: teto (R\$ 13.500,00) X enquadramento na tabela da Lei 6.194 (no caso em tela, 10%, pois se enquadra na hipótese final da tabela do anexo, qual seja, “perda integral – retirada cirúrgica – do baço) X repercussão da invalidez (no caso, 100%) = R\$ 13.500,00 x 10% x 100% = R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais). Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a seguradora requerida ao pagamento de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), a título de indenização complementar do seguro DPVAT por atestada invalidez permanente, a ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento. Condeno a parte ré em custas. No atinente ao valor da verba honorária, deve ser levada em consideração a natureza da causa, a instrução probatória, o trabalho despendido pelo procurador da parte, o tempo de duração do processo, entre outros fatores, de modo que a fixação não seja ínfima, tampouco excessiva. No caso em análise, entendo que deva ser fixada em 10% sobre o valor da causa a verba honorária devida ao procurador da parte autora, tendo em vista o resultado do presente julgamento e em observância ao art. 85, §8º, do CPC. Publique-se.</p> <p>Registre-se. Intimem-se. Aracaju/SE, 2 de fevereiro de 2022.</p>	Secretaria	03/02/2022
01/02/2022 14:39:13	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
01/02/2022 14:38:37	Certidão	Manifestação retro tempestiva, movimento do dia 27/01/2022.	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opcão (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opcão (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)